



Emenda de Relator nº 04

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Art. 1º - Suprime o art. 5º, seus incisos, alíneas e parágrafo único do PLL nº 232/14.

Justificativa

Não pode prosperar, conforme disposto no art. 94, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.